



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

Roteiro e Orientações – **Atividade de Simulação (DES 311)**  
**Direito Administrativo I**

**Docente Responsável:** Professor Dr. Vitor Rhein Schirato  
(vrschirato@usp.br).

**Monitores de Pós-Graduação:** Felipe Napolitano Marotta e  
Júlio Cesar Moreira Barboza

### **1. Objetivos e critério de avaliação**

O objetivo da atividade de simulação (*role play*) é a discussão de um caso prático, a partir do qual as alunas e alunos deverão defender a posição de um dos grupos de interesse envolvidos na controvérsia simulada. Os grupos serão disponibilizados no moodle, tendo por base as sugestões que os alunos enviaram via moodle. Caso algum aluno esteja sem grupo no dia atividade, a ele será atribuído um grupo em sala de aula.

A lista com os grupos será disponibilizada junto com o presente roteiro para o role play.

Para que seja possível o desenvolvimento das atividades propostas, as alunas e alunos deverão ler atentamente o presente roteiro, e estudar os fatos trazidos à discussão, a legislação aplicável e as manifestações doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes.

A nota da atividade será atribuída em função da solidez da posição jurídica construída, observando-se a forma de sua exposição oral em classe. Além disso, como forma de eventualmente complementar a nota, será analisado o arrazoado com a posição dos grupos a ser preparado em sala de aula (entrega: por e-mail, até a hora do almoço).

O tema da atividade, neste semestre, será a discussão da **validade jurídica da Resolução do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil que autoriza a Infraero a explorar voos de longa distância no Aeroporto de Pampulha (Belo Horizonte).**

## 2. Descrição do contexto fático

Em 11 de maio de 2017, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil editou resolução liberando a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), que administra o Aeroporto de Pampulha (Belo Horizonte, Minas Gerais), a nele explorar voos de longa distância, nacionais e internacionais.

Essa resolução revogou o entendimento anterior da União, que, desde 2004, restringia as operações do Aeroporto de Pampulha a voos de curta distância, concentrando no Aeroporto de Confins (na região metropolitana de Belo Horizonte) os voos de longa distância.

A grande dificuldade enfrentada pela resolução de 2017 foi, no entanto, a circunstância de que, em 2013, a gestão do Aeroporto de Confins foi transferida, mediante concessão pública, à iniciativa privada. Nesse modelo de concessão, aspectos centrais da política de remuneração do concessionário e de regulamentação do serviço concedido pressupõem índices de demanda lastreados na exclusividade de Confins para a operação de voos de longa distância em Belo Horizonte.

Com a resolução de 2017, no entanto, essa exclusividade seria quebrada, o que daria margem à competição concorrencial entre Confins (explorado por um concessionário privado) e Pampulha (explorado pela INFRAERO), resultando em uma massiva redução da demanda em Confins.

## 3. Proposta de discussão

Suponha que a empresa concessionária responsável pela exploração do Aeroporto de Confins, inconformada com a quebra de sua legítima expectativa e com a vulneração da segurança jurídica no contrato que mantém com a União, decida propor ação perante a Justiça Federal, questionando a validade da Resolução de 11 de maio de 2017 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Nessa ação hipotética, a autora aduz também que a decisão da União é estritamente política, não respeitando critérios técnicos de alocação eficiente entre os dois aeroportos.

A ré, por meio da Advocacia Geral da União (AGU), em sua contestação, afirma que sua resolução obedece ao princípio da legalidade. Reitera que a resolução é manifestação da supremacia do interesse público, que a habilitaria a agir de modo unilateral, por motivos de conveniência e de oportunidade. Ademais, defende que a resolução vem no propósito de atender a uma demanda pública por maior disponibilidade de voos de longa distância em Belo Horizonte, que as empresas estatais têm privilegiada importância na realização de políticas públicas (logicamente insensíveis a critérios técnicos e interesses mercadológicos), que vigora no país o princípio da liberdade de voo, e que as concessões de serviço público são regidas pela possibilidade de alteração unilateral, na medida em que se modifiquem as condições materiais de prestação do objeto concedido (serviço público).

Ao processo é chamada a INFRAERO, que defende sua legitimidade para receber competências discricionárias atinentes à gestão de aeroportos, e seu interesse econômico na diversificação das operações aéreas oferecidas em Pampulha.

Por se tratar de ação que discute a inconstitucionalidade de ato normativo, cabe intervenção do Ministério Público Federal (MPF) como fiscal da legalidade (*custos legis*), ou seja, como agente responsável por verificar a

adequação da medida controversa à tutela jurídica dos interesses difusos e às normas inscritas no ordenamento constitucional como um todo.

A ação é distribuída à Justiça Federal.

#### 4. Instruções para a atividade

Dada a situação hipotética referida, os alunos e alunas, valendo-se de seus conhecimentos dos temas apresentados ao longo da disciplina “**Direito Administrativo I**”, bem como de sua pesquisa prévia para a atividade, deverão imaginar-se na condição de um dos agentes envolvidos no caso, quais sejam: **(i)** a empresa autora (concessionária exploradora do Aeroporto de Confins); **(ii)** a Advocacia Geral da União (AGU); **(iii)** a INFRAERO; **(iv)** o Ministério Público Federal (MPF); e **(v)** a Justiça Federal.

Os **cinco grupos** participantes da atividade deverão ser capazes de apresentar e debater os fundamentos jurídicos que sustentam suas respectivas posições em juízo.

Haverá **apenas uma rodada** de discussão plenária. Nela, cada um dos grupos terá até 10 (dez) minutos para apresentar seus argumentos, expor os fundamentos que os embasam, e formular pedidos.

Com relação aos agentes que se encontrem em posição de formular pedidos (grupos “**i**” a “**iii**”), estes deverão ser apresentados de forma clara, ao final das apresentações. Cada grupo pode inscrever até dois oradores. Os alunos e alunas também deverão se preparar para, caso sejam sorteados no grupo decisor (grupo “**v**”), exercer o papel de juiz, apresentando uma solução à demanda proposta. O Tribunal terá vinte minutos, após a rodada de discussão, para deliberar, e, depois, até dez minutos para expor, fundamentadamente, sua decisão. Por fim, caso sejam sorteados como o MPF (grupo “**iv**”), os alunos devem se preparar para apresentarem parecer concatenado acerca do tema.

#### 5. Avaliação

Além da nota atribuída ao desempenho dos grupos em suas exposições orais, será também avaliado um documento de posição/ arrazoado, no qual se espera que os grupos sintetizem os principais fundamentos de sua argumentação. O documento poderá ser enviado até às 14h00min do dia da atividade, ao e-mail dos monitores de pós-graduação ([f.n.marotta@gmail.com](mailto:f.n.marotta@gmail.com)/ [barboza.julioc@gmail.com](mailto:barboza.julioc@gmail.com)). Ressalta-se que o arrazoado serve para complementar a nota das exposições orais, assim, o grupo deve escolher com cuidado os dois oradores/oradoras.

Vale frisar que a discussão aqui proposta não objetiva encontrar uma única solução correta, mas sim possibilitar a percepção dos elementos suficientes a defender uma posição jurídica em juízo, com a reflexão sobre os possíveis resultados e implicações das pretensões formuladas.

#### 6. Cronograma de atividades

Somente serão avaliados os alunos e alunas que estiverem presentes à atividade. Para tanto, deverá ser observada a pontualidade, havendo apenas quinze minutos de tolerância, sendo, pois, 11h30min o horário

máximo permitido ao ingresso na atividade. A sequência de etapas da atividade de simulação observará, rigorosamente, o cronograma abaixo:

<b>Horário</b>	<b>Etapa</b>
Das 11h15min às 11h40min	Discussão interna aos grupos e definição de estratégias para as sustentações orais
Das 11h40min às 12h20min	Exposições orais dos grupos (i) a (iv)
Das 12h20min às 12h40min	Deliberação interna da Justiça Federal
Das 12h40min às 12h50min	Proferimento da decisão pelo Tribunal